

IMPACTO DA REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA PARA UMA EMPRESA DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE ATUA NA ÁREA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE¹

THE IMPACT OF CORPORATE INCOME TAX BREAKS IN A ENERGY GENERATION ENTERPRISE THAT OPERATES IN THE SUDENE AREA

Vinicius Gustavo Alvares²
Eduardo Gomes Plastina³

RESUMO

As desigualdades sociais entre as regiões do país são alarmantes, sendo de responsabilidade do Estado propor meios de reduzir e erradicar tais desequilíbrios. Uma das formas utilizadas para tanto é a disponibilidade de incentivos e benefícios fiscais às empresas, em contrapartida de programas que visam fomentar o desenvolvimento de determinada região, como dispõe a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) às companhias que apresentam projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos. Por meio da Lei nº 4.239/1963 (BRASIL, 1963), as empresas que estiverem localizadas na área de atuação da SUDENE e tiverem projetos aprovados pela autarquia poderão usufruir de redução de até 75% de seu imposto de renda apurado. Sob esse contexto, este estudo visa demonstrar o impacto tributário com a utilização do benefício fiscal, previsto na Lei nº 4.239/1963 (BRASIL, 1963), por parte de uma empresa do setor de geração de energia tributada com base no Lucro Real. Esta pesquisa foi abordada de forma quantitativa e mediante à pesquisa documental. As informações e os dados foram retirados do Sped ECF e Sped Contábil, por meio de consulta à base da Receita Federal, sendo o ano de 2018 utilizado para base das informações. O artigo teve como finalidade a análise tributária de um período específico de uma companhia, visando identificar o impacto da utilização do incentivo fiscal na saúde financeira e demonstrar os cálculos feitos para identificação da renúncia tributária. Por fim, a análise chega à conclusão de que a utilização do incentivo representa grande impacto nos resultados apurados pela companhia.

Palavras-chave: SUDENE. IRPJ. Incentivos Fiscais.

ABSTRACT

The social inequalities between different regions of Brazil are alarming, and it's State responsibility to propose solutions that eradicate such imbalances. One way of doing this is to make available tax breaks and benefits to companies, in addition to programs that aim to promote the development of a given region, as the one provided by the Superintendência Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE - Development Superintendence of the Northeast) to companies that present projects of implantation, modernization, expansion or diversification of enterprises. Through Brazilian Law n. 4,239, companies that are located in the SUDENE's

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no primeiro semestre de 2020 ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (vinicius.gustavo.1998@gmail.com).

³ Orientador. Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS (eduardo.plastina@sbsp.com.br).

activity area and have projects approved by the municipality may benefit from a reduction of up to 75% of their income tax liability. In this context, this paper aims to demonstrate the tributary impact of using the tax break provided by Brazilian Law n. 4,239 in a company that generates Real Profit taxed based energy. The approach chosen to this research was both quantitative and documental. The information and data were taken from Sped ECF and Sped Contábil, through consultation of Federal Revenue Service, the year 2018 being used as basis for the information. The purpose of this paper is to analyze the company's tax for a specific period of time, aiming to identify the impact the use of the tax break has on the company's financial health, as well as to show the calculations made to identify the tax waiver. Finally, the analysis comes to the conclusion that the use of this incentive represents a major impact on the results obtained by the company.

Keywords: SUDENE. Corporate income tax. Tax breaks.

1 INTRODUÇÃO

Conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988) artigo 3º, é objetivo fundamental do Estado erradicar e reduzir as desigualdades sociais e regionais, porém, no decorrer do tempo, algumas regiões do Brasil se tornaram grandes polos comerciais/industriais consequentemente gerando grande desenvolvimento em contrapartida de localidades que não se desenvolveram com a mesma eficiência, ocasionando uma grande disparidade socioeconômica dentro do país.

Com o objetivo de diminuir a desigualdade socioeconômica das regiões no país, por meio da Lei nº 3.692/1959 (BRASIL, 1959) foi instituída a criação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), que tem como principal objetivo estudar e propor diretrizes que gerem desenvolvimento para a região nordeste.

Visando atrair empreendimentos que possibilitem o desenvolvimento regional, instituiu-se por meio da Lei nº 4.239/1963 (BRASIL, 1963), o incentivo que permite a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) para as empresas que apresentarem projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos.

Os incentivos são medidas que eliminam total ou parcialmente o crédito tributário, com o qual o poder público busca gerar uma expansão na economia de uma determinada região ou setor de atividade. (BALEEIRO, 1971). Desta forma o Estado reduz sua arrecadação abdicando do recolhimento de determinados tributos com a contrapartida de que a renúncia seja revertida em novos postos de trabalho e auxilie no desenvolvimento regional.

O Ministério do Desenvolvimento Regional (2018) divulga que entre 2013 e 2018 os incentivos fiscais fornecidos para as empresas atuantes na área da SUDENE resultaram direta e indiretamente na atração de investimentos para a região Nordeste em cerca de R\$ 226,8 bilhões de reais, gerando mais de 900 mil postos de trabalho, enquanto no mesmo período a renúncia fiscal foi de apenas R\$ 20,1 bilhões, o que representa 8,9% do retorno obtido pelo Estado. Os números demonstram o impacto do incentivo para a região e principalmente para as companhias que são incentivadas, nas quais a utilização de tais mecanismos para redução da carga tributária são de extrema importância para a saúde financeira da empresa.

Com base nisso, a questão de pesquisa do presente artigo é: qual o impacto da redução do imposto de renda pessoa jurídica para uma empresa de geração de energia que atua na área da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste? O trabalho tem como objetivo geral analisar o benefício trazido às companhias que possuem o incentivo. Para isto os objetivos específicos do artigo incluem: a) analisar o impacto dos incentivos na área da SUDENE; b) analisar o cálculo do lucro da exploração; c) estimar a alíquota efetiva do imposto de renda para a empresa objeto do estudo e d) análise dos resultados obtidos.

O artigo encontra-se estruturado em cinco seções: introdução, referencial teórico, procedimentos metodológicos, análise de dados e conclusão. Durante a introdução foi abordado a importância e relevância do tema, estabelecendo uma questão de pesquisa e os objetivos específicos do estudo. O referencial teórico será fundamentado na seção 2 através de aspectos legais e literaturas relacionadas ao tema. A seção 3 apresentará os procedimentos metodológicos adotados para a realização da análise dos dados. A seção 4 tem como enfoque a análise e apresentação dos dados do ano de 2018 da empresa alvo. Por fim, na conclusão serão avaliados os resultados obtidos, o atendimento à questão de pesquisa e aos objetivos específicos, finalizando o presente artigo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo visa identificar o impacto da utilização do incentivo de redução do imposto de renda para as empresas atuantes na área da SUDENE. Nesta seção será apresentada a fundamentação teórica do estudo.

2.1 ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Criada inicialmente pela Lei nº 3.692/1959 (BRASIL, 1959), a Sudene é uma autarquia com sede no Recife e que está ligada ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Durante sua história a autarquia chegou a ser extinta em 2001 devido à denúncias de corrupção e substituída pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE). Por fim, em 2007, por meio da Lei Complementar nº 125/2007 (BRASIL, 2007), volta-se a restabelecer a SUDENE.

A entidade tem como objetivo “promover o desenvolvimento incluído e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional”. (BRASIL, 2007). Para atingir tal fim, a SUDENE tem competência para

- I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;
- II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;
- III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial que considerem as potencialidades e especificidades de sua área de atuação;
- IV - articular e propor programas e ações nos Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;
- V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I do caput deste artigo;
- VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando a promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;
- VII - nos termos do inciso VI do caput deste artigo, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ocasião da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União, em relação aos projetos e atividades previstas para sua área de atuação;
- VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X - promover programas de assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI - propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do semi-árido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.” (BRASIL, 2007)

A área de atuação da SUDENE abrange nove estados do Nordeste, além do norte de Minas Gerais e Espírito Santo, atendendo a 1.990 municípios que juntos possuem população estimada em mais de 60 milhões de habitantes, conforme dados do IBGE (2015). Tendo 29,4% da população brasileira a área corresponde somente por 16,3% do PIB do país (IBGE, 2014).

De acordo com a Lei Orçamentária 13.978/2020 (BRASIL, 2020), também cabe a SUDENE o desenvolvimento do Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, com o objetivo proposto no Plano Plurianual 2020-2023 (PPA) de “estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas.” (BRASIL, 2020).

2.2 INCENTIVOS FISCAIS

Conforme Diniz e Fortes (apud FORMIGONI, 2008, p. 27) “os incentivos fiscais buscam obter resultados de natureza extrafiscal ao longo do tempo, em direção ao bem comum, exigindo uma contrapartida por parte do contribuinte”. Isso se aplica às subvenções para investimento, nas quais ocorre uma troca do papel do Estado com o contribuinte em que os dispêndios financeiros que deixam de ser recolhidos em decorrência de incentivos passam a ser investidos pela empresa, permitindo aumento de tecnologia, geração de empregos, entre outros fatores que substituem o papel do Estado.

Com a substituição da responsabilidade pelo investimento o Estado diminui a possibilidade de desvio nas verbas além da burocracia para realizar grandes investimentos, passando a fiscalização ser a principal função do governo.

Para comprovar a ideia de que os incentivos servem para que as companhias substituam o papel do Estado no amparo social, abaixo constam alguns dos principais incentivos do IRPJ e suas destinações:

- Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/1976): tem por objetivo melhorar a qualidade nutricional de alimentação dos trabalhadores, permitindo que as empresas reduzam até 4% do IRPJ à alíquota de 15%;
- Lei Rouanet (Lei 8.313/1991): tem por objetivo o fomento a cultura, ao investimento e patrocínio de projetos culturais, permitindo também a redução de 4% do IRPJ à alíquota de 15%;
- Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006): tem por finalidade incentivar projetos esportivos, permitindo a dedução de até 1% do IRPJ à alíquota de 15%;

- Redução de 75% - SUDENE (Lei 4.239/1963): tem por objetivo fomentar o desenvolvimento da região Nordeste, buscando atrair empresas e acarretando maiores investimentos, geração de tecnologia e de empregos. A partir de 2002 o incentivo permite isenção de até 75% do IRPJ, incluindo adicional

Conforme exemplificado, muitos incentivos fiscais possuem como característica suprir obrigações do Estado para com a sociedade. Para poder usufruir de incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) o contribuinte obrigatoriamente deve ser tributado com base no Lucro Real, conforme define o Regulamento do Imposto de Renda. (BRASIL, 2018).

2.3 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

O imposto de renda foi instituído em 1922 pela Lei Orçamentária nº 4.625, sendo aplicado tanto às pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas, representando um dos tributos de maior arrecadação do Estado, conforme dados do Tesouro Nacional (2019).

O Código Tributário Nacional (CTN), define o fato gerador do imposto de renda, conforme o art. 43:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (BRASIL, 1966).

Para as pessoas jurídicas contribuintes existem quatro formas de tributar a renda, sendo definida pelo regime de tributação escolhido, podendo ser: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado ou Lucro Real. Nos três últimos mencionados o principal objetivo da sistemática é determinar a forma de se apurar o 'LUCRO' da empresa, para fins de tributação do IRPJ.

Como já citado, para que o contribuinte pessoa jurídica usufrua de benefícios e incentivos fiscais é obrigatório a tributação através do Lucro Real. Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 131) conceituam tal regime como "o lucro líquido do período de apuração, apurado de acordo com a legislação societária e ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR."

O Decreto 9.580/2018 (BRASIL, 2018) também conceitua o lucro real no seu artigo 258:

Art. 258. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º) .

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

Os contribuintes sujeitos à tributação pelo Lucro Real, de acordo com o Decreto 1.598/1977 (BRASIL, 1977), devem escriturar o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), no qual será demonstrado os ajustes feitos entre o resultado contábil e o resultado fiscal, a apuração do imposto de renda, o controle de prejuízos fiscais e demais controles fiscais extracontábeis.

As adições de acordo com o Decreto 9.580/2018 (BRASIL, 2018) são caracterizadas pelos custos, despesas, encargos que tenham transitado na apuração do resultado e que não possuam previsão legal para serem dedutíveis do IRPJ, assim como os resultados, rendimentos e receitas que não estejam incluídos no lucro líquido do período, mas que devem ser considerados na apuração do lucro real.

Por sua vez as exclusões, também determinadas no regulamento do IRPJ (BRASIL, 2018), são caracterizadas pelos valores que possuem dedução autorizada pela legislação tributária, mas que não tenham sido computadas no lucro líquido do período, assim como as receitas, rendimentos e resultados incluídos do resultado contábil e que não devam sofrer tributação por previsão legal.

Assim, nesta sistemática o IRPJ será devido em caso de o contribuinte auferir lucro fiscal, sendo este o lucro contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações de prejuízos.

Na apuração através do lucro real o contribuinte poderá optar pela tributação trimestral ou anual, sendo no caso da primeira quatro apurações definitivas ao final de cada trimestre, e na segunda doze apuração mensais estimadas e uma apuração definitiva ao final do ano exercício, considerando o resultado do ano inteiro.

As alíquotas a serem aplicadas, conforme art. 623 e 624 do Decreto 9.580/2018 (BRASIL, 2018), são:

- 15% - Alíquota básica;
- 10% - Alíquota adicional ao que superar R\$ 20.000,00 por mês contido na base de cálculo.

Sobre o imposto apurado o contribuinte pode deduzir as retenções e antecipações feitas durante o período de apuração (anual ou trimestral) e os benefícios e incentivos fiscais, para que após estas deduções se chegue efetivamente no imposto a ser recolhido ou recuperado.

2.4 REDUÇÃO DE 75% DO IRPJ - SUDENE

A SUDENE é a entidade responsável pelo trato de alguns incentivos fornecidos na região Nordeste. Conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Integração Nacional, dos 604 pleitos de incentivo feitos em 2018 mais de 90% foram para redução de 75% do IRPJ e o restante para reinvestimento de 30% do IRPJ e para Depreciação Acelerada Incentivada.

A redução de 75% do IRPJ é cabível à empresas que sejam titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos listados no Decreto nº 4.213/2002 (BRASIL, 2002). São considerados prioritários os setores de infraestrutura, agropecuária, turismo e industrial.

Conforme a Tabela 1, é possível verificar quanto os pleitos solicitados no ano de 2018 investiram na região e ter a noção dos setores que mais causam impacto na área de atuação da SUDENE.

Tabela 1 - Pleitos aprovados por setores prioritários e investimentos registrados

Setores	Pleitos	Montante dos Investimentos Informados (R\$)
Infraestrutura	144	44.626.853.888,92
Químicos	46	5.479.784.235,29
Derivados de Petróleo	26	4.117.216.536,82
Metalurgia	31	2.810.820.213,37
Minerais Metálicos e Não Metálicos	53	2.418.926.375,35
Alimentos e Bebidas	113	1.885.035.335,89
Siderurgia	1	530.000.000,00
Indústria Têxtil	14	501.565.844,07
Madeiras e Móveis	14	442.023.578,76
Máquinas e Equipamentos	6	369.589.457,73
Calçados	23	332.729.835,16
Celulose e Papel	4	327.057.671,49
Componentes e Autopeças	6	244.821.532,04
Materiais Plásticos	26	199.685.322,29
Turismo	35	183.180.481,08
Eletroeletrônica	20	151.738.650,63
Agricultura	20	135.182.030,15
Demais	22	136.048.100,29
TOTAL	604	64.892.259.090,03

Fonte: SUDENE/DFIN/CGIF/CIE

Somente em 2018 os pleitos resultaram em mais de R\$ 64 bilhões de investimento, enquanto a renúncia tributária foi de R\$ 20,1 bilhões nos últimos seis anos, o que demonstra que em apenas um ano o retorno que o Estado teve é três vezes maior do que abdicou em seis anos (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 2018).

A redução de 75% do IRPJ é calculada sobre o chamado ‘lucro da exploração’. Neves (2009, p. 441) conceitua tal resultado como “o lucro que serve de base para o cálculo de benefícios fiscais de isenção ou redução do imposto de renda para determinadas atividades exercidas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real”.

O Decreto 9.580/2018 (BRASIL, 2018), no seu art. 626, determina a forma de obter a base de cálculo para o benefício tributário (lucro da exploração):

Art. 626. Considera-se lucro da exploração o lucro líquido do período de apuração, observado o disposto no art. 259, antes de deduzida a provisão para o imposto sobre a renda, ajustado pela exclusão dos seguintes valores (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 19, caput):

I - a parte das receitas financeiras que exceder às despesas financeiras, observado o disposto no art. 404 (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 19, caput, inciso I);

II - os rendimentos e os prejuízos das participações societárias (art);

III - as outras receitas ou despesas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976 (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 19, caput, inciso III);

IV - as subvenções para investimento, inclusive por meio de isenção e redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou à expansão de empreendimentos econômicos, e as doações feitas pelo Poder Público (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 19, caput, inciso V); e

V - os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 19, caput, inciso VI).

§ 1º No cálculo do lucro da exploração, a pessoa jurídica deverá tomar por base o lucro líquido apurado, depois de deduzida a CSLL.

§ 2º O lucro da exploração poderá ser ajustado por meio da adição ao lucro líquido de valor igual ao baixado de reserva de reavaliação, nas hipóteses em que o valor

realizado dos bens objeto da reavaliação tenha sido registrado como custo ou despesa operacional e a baixa da reserva tenha sido efetuada em contrapartida à conta de:

I - outras receitas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976 (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 19, caput, inciso III); ou

II - patrimônio líquido, não computada no resultado do mesmo período de apuração.

O uso do incentivo só é permitido para os estabelecimentos que se situem na área de atuação da SUDENE. Quando houver outro estabelecimento que não faça uso do benefício a isenção deve ser calculada sobre o resultado do estabelecimento incentivado e posteriormente deduzido da apuração consolidada da companhia.

Diferente da maior parte dos incentivos do IRPJ, a citar Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei Rouanet, Lei de Incentivo ao Esporte, Fundo Nacional do Idoso, entre outros que possuem como parâmetro para isenção o imposto à alíquota de 15%, o benefício oferecido pela SUDENE alcança também o adicional de 10% do IRPJ sendo o único incentivo que permite redução do referido adicional.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS

Incentivos fiscais, benefícios tributários e os seus impactos para o contribuinte já foram alvo de diversos artigos e teses. Os principais assuntos abordados são os impactos gerados nas companhias que utilizam estes benefícios e a contrapartida gerada no ambiente em que se situam.

Conforme Formigoni (2008), em seu estudo que tinha como objetivo avaliar os efeitos dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras, identificou que as empresas incentivadas apresentam tempo médio de operação maior do que o das empresas não incentivadas e que geram um aumento do desempenho econômico das companhias e nos indicadores ROA (Return On Assets) e ROE (Return On Equity).

Silva (2012) destaca a importância da concessão de incentivos fiscais, visando a troca do papel entre Estado e contribuinte no auxílio do bem estar social, onde o Estado renúncia receita tributária em contrapartida de investimentos ou procedimentos por parte do contribuinte que supram as necessidades de uma região ou população, porém salienta no estudo a preocupação com o controle das ações por parte das empresas, para que efetivamente haja essa contrapartida.

E em um artigo Rezende et al. (2018) comenta os impactos causados com a utilização dos incentivos fiscais na geração positiva de valor às companhias, apresentando também relação positiva entre indicadores de fluxo de caixa e uma relação negativa com os índices de endividamento a longo prazo destas empresas. No estudo também constatou-se uma relação positiva entre o uso de incentivos/subvenções com o grau de distribuição de resultados, mesmo que as renúncias fiscais não possam ser consideradas para fins de remuneração dos sócios.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa a ser realizada poderá ser classificada em três aspectos: quanto à abordagem do problema; quanto aos seus objetivos e quanto aos procedimentos técnicos utilizados.

No que tange à abordagem do problema, esta pesquisa será classificada como quantitativa. Segundo Richardson (1999, p. 79), “Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas”. O estudo se classifica como quantitativo, pois serão evidenciadas por meio de dados quantificados as informações referentes ao objeto deste estudo.

Quanto aos seus objetivos, esta pesquisa será caracterizada como descritiva “A pesquisa descritiva procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão, com os outros, sua natureza e características, correlacionando fatos ou fenômenos sem manipulá-los”. (CERVO; BERVIAN, 1996, p.49). Tendo em vista que as informações serão coletadas dos documentos da empresa objeto deste estudo, e essas informações analisadas como variáveis do estudo há a caracterização de uma pesquisa descritiva.

Com base nos procedimentos técnicos utilizados, o presente estudo poderá ser classificado como pesquisa documental. Define-se esse tipo de pesquisa como aquela em que “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. (GIL, 2008, p. 157). Para realização do estudo, serão utilizados documentos contábeis e fiscais da empresa objeto do estudo, caracterizados como fontes primárias.

A população dessa pesquisa é dada pelas empresas com apuração pelo Lucro Real localizadas nas áreas de atuação da SUDENE, que podem fazer uso do incentivo de redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Na condição de amostra, o presente estudo compreenderá uma amostra não probabilística por conveniência. “Neste tipo de amostragem, não se faz uso de formas aleatórias de seleção e nem aplicação de fórmulas estatísticas”. (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 37).

Para coletar as informações necessárias será utilizada a documentação de uma empresa do ramo de geração de energia elétrica instalada na área de atuação da SUDENE e que faz uso do incentivo. Os dados serão baseados da SPED ECF e ECD declarados para o ano de 2018.

Quanto à análise dos dados, será utilizada a análise documental pois “[...] busca identificar as informações factuais nos documentos a partir de questões ou hipóteses de interesse”. (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p.38). Sendo uma pesquisa documental, a análise documental se adequa melhor aos objetivos da análise.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção serão apresentados e abordados os dados utilizados para a realização da pesquisa. Ela será dividida em quatro subseções, sendo a primeira destinada a apresentação do resultado contábil da empresa para o ano analisado, a segunda referente resultado fiscal para fins de IRPJ, a terceira para cálculo do incentivo a ser deduzido conforme lucro da exploração e, por fim, na quarta subseção será analisado o impacto tributário com a utilização do benefício.

4.1 RESULTADO CONTÁBIL

A empresa objeto do estudo está localizada no estado do Rio Grande do Norte, tendo como única atividade operacional a geração de energia elétrica. A mesma é tributada com base no Lucro Real Anual. O objetivo desta seção é apresentar o resultado contábil obtido pela companhia durante o ano de 2018. Na Tabela 2 consta a Demonstração de Resultado.

Tabela 2 - Demonstração do Resultado do Exercício - 2018

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$ 37.671.804,32
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R\$ 43.179.026,68
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 43.179.026,68
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R\$ 59.180.610,37

3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R\$ 84.544.460,75
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R\$ 84.594.311,99
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	-R\$ 49.851,24
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 25.363.850,38
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	-R\$ 21.155.321,41
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	-R\$ 3.009.902,05
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	-R\$ 653.465,62
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	-R\$ 545.161,30
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	-R\$ 23.629.042,11
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	-R\$ 23.629.042,11
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	-R\$ 23.629.042,11
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 42.005.460,38
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R\$ 42.005.460,38
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R\$ 154.527,28
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	-R\$ 530.697,60
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R\$ 42.288.501,42
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R\$ 93.129,28
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 24.389.041,55
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	-R\$ 24.389.041,55
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	-R\$ 976.570,43
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	-R\$ 740.468,23
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	-R\$ 150.851,55
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	-R\$ 2.368.974,97
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	-R\$ 443.309,36
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	-R\$ 183.782,10
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	-R\$ 116.542,83
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	-R\$ 134.740,53
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	-R\$ 768.222,72
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	-R\$ 18.160.549,02
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	-R\$ 55.608,59
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	-R\$ 42.792,25
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	-R\$ 149.530,48
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	-R\$ 90.873,28
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	-R\$ 6.225,21
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 9.988.960,41
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	-R\$ 9.988.960,41
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	-R\$ 17.364,36
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	-R\$ 8.789.999,87
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	-R\$ 415.272,56
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	-R\$ 766.323,62
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R\$ -

3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R\$	-
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R\$	-
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R\$	-
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R\$	-
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R\$	-
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	-R\$	5.507.222,36
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	-R\$	5.507.222,36
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	-R\$	5.507.222,36
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	-R\$	5.507.222,36
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	-R\$	4.087.336,91
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	-R\$	3.004.915,59
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R\$	935.427,64
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R\$	649.602,50

Fonte: Elaborado à partir dos dados da pesquisa (2020).

Analisando a DRE referente ao ano de 2018, verifica-se que a empresa auferiu lucro contábil durante o exercício no montante aproximado de R\$ 37,6 milhões. Por meio da demonstração foi possível analisar a estrutura de custos e despesas que possui a companhia, para análise tanto do resultado fiscal a ser tido como base para apuração do IRPJ quanto para análise do Lucro da Exploração.

4.2 RESULTADO FISCAL

Após análise do DRE da empresa objeto do estudo, no ano de 2018 foi verificado a apuração do resultado fiscal para fins de incidência de IRPJ no mesmo período, como já destacado anteriormente o resultado fiscal denominado Lucro Real, será a consequência do resultado contábil ajustado pelas adições e exclusões e após a compensação de prejuízos fiscais.

Sendo assim, a Tabela 3 apresenta o Lucro Real referente a apuração definitiva do ano de 2018. Destacamos que a empresa é tributada de forma anual com estimativas mensais.

Tabela 3 - Apuração do Lucro Real - 2018

Histórico	Resultado Contábil	Adição	Exclusão	Base do IRPJ
Lucro Líquido Antes do IRPJ	R\$ 39.091.689,77			
(+) Provisões ou perdas estimadas não dedutíveis		R\$ 1.035.258,53		
(+) Despesas não necessárias		R\$ 13.047,74		
(+) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL		R\$ 4.087.336,91		
(+) Variação cambial ativa - regra geral		R\$ 121.498,69		
(+) Variação cambial passiva - regra geral		R\$ 17.364,36		
(+) Arrendamento mercantil - PJ arrendadora - não disciplinado pela Lei nº 6.099/74 - ajustes decorrentes		R\$ 69.039.264,81		

da neutralização dos novos métodos e critérios contábeis				
(+) SOMA DAS ADIÇÕES (IRPJ)		R\$ 74.313.771,04		
(-) Reversão ou uso de provisões ou perdas estimadas não dedutíveis			R\$ 549.016,12	
(-) Variação cambial ativa - regra geral			R\$ 154.527,28	
(-) Variação cambial passiva - regra geral			R\$ 145.191,91	
(-) Incentivo fiscal - pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei 11.196/05, art. 19, § 1º)			R\$ 456.590,25	
(-) Arrendamento mercantil - PJ arrendadora			R\$ 58.687.028,74	
(-) Contratos de concessão de serviços públicos - diferença positiva - adoção inicial dos arts. 1º a 71 da Lei nº 12.973/2014			R\$ 12.746.471,74	
(-) Juros sobre o capital próprio			R\$ 7.771.254,01	
(-) SOMA DAS EXCLUSÕES (IRPJ)			R\$ 80.510.080,05	
(=) LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO				R\$ 32.895.380,76
(=) LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO				R\$ 32.895.380,76
(=) LUCRO REAL				R\$ 32.895.380,76

Fonte: Adaptado do Sped ECF (2018)

Na apuração do Lalur partiu-se do resultado contábil identificado antes da provisão de IRPJ e já retirado o impacto dos tributos diferidos que constavam no DRE. Após as adições e exclusões chegou-se a base de cálculo para fins de incidência do IRPJ, que é de aproximadamente R\$ 32,9 milhões.

4.3 LUCRO DA EXPLORAÇÃO

Tendo sido apresentado nas subseções anteriores tanto o resultado contábil (DRE) quanto o resultado fiscal (LALUR) que a empresa obteve no período escopo da análise, foi realizado o cálculo do incentivo que se tem direito sobre a exploração da atividade incentivada.

Conforme determinar o regulamento do imposto de renda no seu art. 626, a isenção concedida para as empresas que possuem projeto aprovada pela SUDENE será calculado sobre o lucro com a exploração da atividade incentivada, não sendo necessariamente considerado todo o resultado da empresa. Assim, na tabela 4 apresenta-se o cálculo do Lucro da Exploração.

Tabela 4 - Lucro da Exploração

HISTÓRICO	VALOR
Lucro Líquido antes do IRPJ	R\$ 39.091.689,77
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R\$ 4.087.336,91
Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	R\$ 17.364,36

Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	R\$ 121.498,69
(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	R\$ 154.527,28
(-)Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	R\$ 145.191,91
(-)Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras	R\$ 32.552.531,39
LUCRO DA EXPLORAÇÃO	R\$ 10.465.639,15

Fonte: Elaborado à partir dos dados da pesquisa (2020)

Destaca-se que a companhia objeto da análise tem como única atividade operacional, como já mencionado, a geração de energia elétrica, porém parte relevante de seu resultado provém de receitas financeiras com arrendamento mercantil. Como disciplinado no regulamento do IRPJ, para cálculo do lucro da exploração o excedente das receitas financeiras que ultrapassar as despesas financeiras serão excluídas na apuração do lucro da exploração. Devido a isso houve diferenciação significativa comparando-se com o lucro real.

Após os ajustes determinados na legislação chega-se ao lucro da exploração da atividade incentivada pela empresa, assim a isenção será calculada sobre a base aproximada de R\$ 10,5 milhões, conforme demonstra a Tabela 5.

Tabela 5 - Cálculo da Isenção do Imposto de Renda

Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 75%	R\$ 10.451.240,13
Imposto de Renda - 15%	R\$ 1.567.686,02
Adicional - 10%	R\$ 1.037.498,94
Subtotal	R\$ 2.605.184,96
REDUÇÃO - 75%	R\$ 1.953.888,72

Fonte: Elaborado à partir dos dados da pesquisa (2020)

Para identificar o valor da redução que a empresa tem direito devido ao incentivo da SUDENE é necessário calcular o IRPJ alíquotas de 15% e adicional (10%) e, após, calcular a redução permitida de 75%. No caso da empresa objeto do estudo, o valor de benefício obtido durante a competência de 2018 é de R\$ 1.9 milhões.

4.4 IMPACTO TRIBUTÁRIO

Como apresentado nas subseções anteriores foi feito o cálculo da isenção a que a empresa tem direito a reconhecer para a competência de 2018. Nesta subseção será demonstrado através da Tabela 6 o efetivo impacto na apuração global do IRPJ a ser utilizada no período.

Tabela 6 - Cálculo do Imposto de Renda

Histórico	Valor
BASE DE CÁLCULO DO IRPJ	R\$ 32.895.380,76
À Alíquota de 15%	R\$ 4.934.307,11
Adicional	R\$ 3.265.538,08
(-) Isenção e Redução do Imposto	R\$ 1.953.888,72
IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	R\$ 6.245.956,47

Fonte: Elaborado à partir dos dados da pesquisa (2020)

Após os cálculos demonstrados nas tabelas anteriores o imposto devido pela empresa no período foi de aproximadamente R\$ 6,2 milhões, o incentivo devido ao lucro da exploração

representou uma redução de 23,83% no total a ser recolhido pela companhia, conseqüentemente reduzindo a alíquota efetiva de 25% para 19% no período.

A fim de se identificar a tamanha importância da subvenção, o valor da isenção é suficiente para cobrir por dois anos a massa salarial da empresa, com base no valor de 2018 (R\$ 740.468,23), e representa mais de 5% do resultado contábil obtido no período.

É importante destacar que, conforme previsto na Lei 12.973 de 2014 (BRASIL, 2014), o valor da isenção deve ser registrado em conta no patrimônio líquido da empresa, referente a reserva de incentivos fiscais, sendo que essa reserva só pode ser destinada a cobrir prejuízos acumulados ou para aumento de capital social não podendo ser utilizada para distribuição de lucros aos sócios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade social no Brasil é alarmante, principalmente quando analisado em um aspecto regional entre Norte/Nordeste e Sul/Sudeste. Assim, as intervenções governamentais visando o desenvolvimento destas regiões menos favorecidas é de extrema importância, sendo que os incentivos fiscais para empresas são um excelente meio para atingir o fim desejado. Cabe destacar a importância que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) tem para alavancar o progresso da região e principalmente em fiscalizar se os incentivos concedidos estão efetivamente se revertendo em benefício.

Os incentivos para as empresas alocadas na área da SUDENE podiam ser pleiteados até o ano de 2018, e as empresas que possuem a subvenção, podem fazer uso durante um período de até 10 anos. Sendo assim, além de promover o desenvolvimento da região através de uma troca de papel entre Estado e contribuinte, o incentivo apresenta grande impacto econômico para as companhias beneficiadas.

Como demonstrado no estudo na seção de análise de dados, o impacto da utilização do incentivo para a companhia é extremamente relevante, gerando redução em mais de 23% na carga do imposto de renda. Para fins comparativos, tal redução é suficiente para cobrir por 2 anos a massa salarial da empresa, permitindo pressupor que o montante sendo reinvestido pode vir a gerar novos postos de trabalho, capacitação profissional, desenvolvimento de novas tecnologias e, por sua vez, atendendo ao objetivo fim do benefício.

Tendo os resultados da análise de dados, é indiscutível as vantagens trazidas pelo uso do incentivo de redução do IRPJ para as empresas atuantes na área da SUDENE, destacando que o benefício tende a ser ainda maior do que o identificado na companhia estudada, visto que a mesma apresentava particularidade quanto as suas receitas financeiras, que reduziram consideravelmente a base de cálculo do lucro da exploração.

Os resultados identificados contribuem para validação dos incentivos aos contribuintes alocados na área da SUDENE e para demonstração do processo fiscal do cálculo destes incentivos, trabalhando os conceitos de lucro contábil, lucro real e lucro da exploração.

Apesar de não considerado no objeto do estudo feito, é importante salientar o impacto que os incentivos iram representar nos indicadores de balanço da empresa quando reconhecidos dentro do patrimônio líquido da beneficiária, tendo influência positiva em índices de capital próprio e retorno sobre o investimento, visto que aumentaram o patrimônio líquido da companhia.

Por fim, mais estudos relacionados a aplicabilidade destes incentivos e principalmente a contrapartida social causada pelo uso das subvenções são de extrema importância para convalidar as informações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, que afirma que os investimentos na região foram superiores às renúncias tributárias, demonstrando se os recursos aplicados realmente trouxeram alguma melhoria para região.

REFERÊNCIAS

- BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro - CTN comentado**. 14. ed. São Paulo, SP: Forense, 2018.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Brasília, DF: Presidência da República, 1977.
- BRASIL. **Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.
- BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.
- BRASIL. **Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.
- BRASIL. **Lei 12.973, de 13 de maio de 2014**. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.
- BRASIL. **Lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922**. Brasília, DF: Presidência da República, 1922.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007**. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.
- BRASIL. **Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959**. Brasília, DF: Presidência da República, 1959.
- BRASIL. **Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963**. Brasília, DF: Presidência da República, 1963.
- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1986**. Brasília, DF: Presidência da República, 1986.
- BRASIL. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976**. Brasília, DF: Presidência da República, 1976.
- BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Brasília, DF: Presidência da República, 1991.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 2.156-4, de 27 de julho de 2001**. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. **Carga tributária no Brasil em 2017**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2020. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/assec/evolucao-recente-da-carga-tributaria-federal-3.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros Projetos Beneficiados em 2018**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/relatorio-incentivosfiscais-2018-pdf/view> Acesso em: 15 set. 2020.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Programa e Ações 2020-2023, ênfase 2020**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2020. Disponível em: <http://antigo.sudene.gov.br/acoes-e-programas> Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil - 2019. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2019. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:32076. Acesso em: 27 de set. 2020

CERVO, Amando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. São Paulo, SP: Makron Books, 1996.

Conexos (CLSS, PIS, CPFINS). 14. ed. São Paulo, SP: Frase, 2009.

FORMIGONI, Henrique. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. Tese (Doutorado em Contabilidade). São Paulo, SP: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, SP: EPU, 1986.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E.M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo, SP: Atlas, 2011.

NEVES, Silvério das. **Curso Prático de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Tributos**. Porto Alegre, RS: Revista dos Tribunais, 2020.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.) Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2012.

REZENDE, Amaury José; DALMÁCIO, Flávia Zóboli; RATHKE, Alex Augusto Timm. Avaliação do Impacto dos Incentivos Fiscais Sobre os Retorno e as Políticas de Investimento e Financiamento das Empresas. Revista Universo Contábil, Blumenau, v. 14, n. 4, p. 28-49, out./dez., 2018.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. [S.l: s.n.], 2010.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, 1999.

SILVA, Roberto Camargo da. **O controle público dos incentivos fiscais para a tutela da igualdade tributária**. Tese (Doutorado em Direito). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012.

STEAGALL, Merula; LOO, Theo van der; BRITTO, Antônio. **Cartilha sobre o uso de incentivos fiscais**: Trata sobre os principais tipos de incentivos para IRPJ, demonstrando como utilizá-los. São Paulo, SP: FECOMÉRCIO, 2015.